

Lei nº 132, de 10 de junho de 1950.

Dispõe sobre colocação de placas em construções

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Os construtores ou responsáveis por construções ou reformas de prédios serão obrigados a colocar nas respectivas fachadas uma placa de 0,80 de largura por 0,50 de altura, contendo os seus nomes, títulos de habilitação e endereços.

Artigo 2.º - Aos infratores serão aplicadas as multas de Cr\$ 100,00 na primeira infração e de Cr\$ 500,00 nas reincidências.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 10 de junho de 1950.

Luís Maurício
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 10 de junho de 1950

Voltaire Torres
Secretário da Prefeitura.